

CLÁUSULAS GERAIS

A PREVICEL – Previdência Privada da Celepar, entidade fechada de previdência complementar, com sede na rua Mateus Leme, nº 1561, térreo, Bom Retiro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 01.614.904/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada PREVICEL, e o MUTUÁRIO indicado e qualificado no Termo de Adesão, celebram o presente CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Curitiba, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS GERAIS

As normas gerais para a concessão de empréstimo ao MUTUÁRIO são aquelas constantes do Regulamento de Empréstimo Pessoal, as quais complementam as normas constantes do presente Contrato, sendo parte integrante deste, as quais o MUTUÁRIO declara conhecer e estar de acordo.

Parágrafo Único

O Regulamento de Empréstimo Pessoal encontra-se disponível na sede da PREVICEL e no seu site na Internet (www.previcel.org.br).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A PREVICEL se propõe a conceder ao MUTUÁRIO limite de crédito para empréstimo, que poderá ser utilizado em todo ou em parte, mediante solicitação do MUTUÁRIO. O crédito, se concedido, será disponibilizado na conta bancária indicada pelo MUTUÁRIO conforme disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro

O MUTUÁRIO declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado está condicionada ao cumprimento pelo MUTUÁRIO dos requisitos e condições estabelecidas no Regulamento de Empréstimo Pessoal, em especial, à sua capacidade de pagamento, à inexistência de dívidas em atraso junto à PREVICEL e à disponibilidade de recursos pela PREVICEL na forma da legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Segundo

A solicitação do Empréstimo não garante aprovação nem a liberação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Contrato de Abertura de Crédito é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do MUTUÁRIO por meio do site da PREVICEL na Internet (www.previcel.org.br), com a utilização de senha pessoal e intransferível. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o MUTUÁRIO deverá

informar o valor e o prazo de pagamento, bem como outros dados exigidos no momento da contratação.

Parágrafo Primeiro

O MUTUÁRIO declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, obrigatoriamente, em conta corrente de sua titularidade, a qual será informada por ocasião da solicitação do empréstimo.

Parágrafo Segundo

O MUTUÁRIO reconhece os lançamentos realizados, por ordem da PREVICEL, a crédito na conta bancária indicada, solicitados por meio do site da PREVICEL na Internet (www.previcel.org.br), como prova da efetivação da concessão do empréstimo.

Parágrafo Terceiro

Será disponibilizado ao MUTUÁRIO um demonstrativo resumido com o valor líquido creditado e outras informações referentes ao empréstimo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Incidirão sobre o valor total do Empréstimo os seguintes encargos:

- a) Taxa mensal de juros vigente na data da contratação do empréstimo, registrada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, que será incluída no valor das prestações;
- b) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, na forma da legislação vigente, e qualquer outro tributo que eventualmente venha a ser instituído;
- c) Taxa de administração/risco vigente na data da contratação do empréstimo, registrada no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, que será incluída no valor das prestações.

Parágrafo Único

Os encargos relativos ao período compreendido entre a data do crédito do empréstimo e o último dia do mesmo mês serão calculados pró rata die e deduzidos do valor total do empréstimo solicitado na data efetiva do crédito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES

O MUTUÁRIO ao contratar o empréstimo confessa-se devedor do valor do principal acrescido dos encargos financeiros que constarem no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO e se compromete a pagá-lo em parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro

O vencimento das parcelas do empréstimo para os participantes ativos será o dia de pagamento do salário efetuado pela Patrocinadora, e para os aposentados, o dia de pagamento do benefício efetuado pela PREVICEL. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no mês subsequente ao da liberação do crédito em conta bancária.

Parágrafo Segundo

O MUTUÁRIO autoriza a PREVICEL, bem como a Patrocinadora a qual estiver vinculado, a pedido da PREVICEL, a efetuar o desconto das prestações referentes a qualquer empréstimo contratado pelo MUTUÁRIO, bem como todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas com vistas à liquidação e amortização das mesmas.

Parágrafo Terceiro

Será disponibilizado ao MUTUÁRIO um demonstrativo resumido com o valor, a quantidade de prestações e outras informações referentes ao empréstimo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Se por qualquer motivo, a parcela do empréstimo não for descontada em folha de pagamento ou na folha de benefícios, ou for descontada a menor, o MUTUÁRIO ficará obrigado a saldar, ou complementar, a respectiva prestação, através de pagamento por meio de transferência bancária na conta corrente da PREVICEL ou outra forma de pagamento, se disponibilizada pela PREVICEL.

Parágrafo Primeiro

Nas prestações não pagas até o dia do vencimento, incidirão: a) os encargos previstos na contratação do empréstimo; b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; e c) encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die até o dia do pagamento.

Parágrafo Segundo

O atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias facultará à PREVICEL a cobrança do saldo devedor total do empréstimo, atualizado pelos encargos previstos na contratação do mesmo, incluindo multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró rata die até o dia da completa liquidação da dívida pelo MUTUÁRIO. Qualquer tolerância jamais poderá importar em novação do pactuado.

Parágrafo Terceiro

Por liberalidade da PREVICEL, as parcelas em atraso por mais de 90 dias poderão ser objeto de negociação junto ao MUTUÁRIO, onde deverá ser celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo, concedendo ampliação de prazo de pagamento dos valores em atraso, desde que mantidas as demais condições (taxa de juros, encargos por atraso, etc) inicialmente contratadas.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a PREVICEL se vir obrigada a ingressar em juízo para cobrança de saldo devedor do empréstimo, o MUTUÁRIO se compromete a pagar a dívida com todos os encargos previstos no Parágrafo Segundo do Caput, além das despesas resultantes das custas processuais e honorários advocatícios envolvidos no processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

A liquidação do saldo devedor poderá ser solicitada pelo MUTUÁRIO a qualquer tempo e será processada mediante o pagamento direto à PREVICEL do valor correspondente ao saldo devedor atualizado pró rata die até a data do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO

A PREVICEL não permitirá a renovação de empréstimo em andamento, todavia, desde que atendidos os critérios de concessão, o MUTUÁRIO poderá possuir diversos contratos de empréstimo vigentes simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

São razões de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infração a qualquer obrigação contratual, ou ainda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) inadimplência conforme previsto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste Contrato;
- b) rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora a que esteja vinculado o MUTUÁRIO, exceto nos casos em que seja concedido benefício de suplementação mensal da PREVICEL ao MUTUÁRIO ou seu beneficiário, este opte por descontar a parcela mensal do empréstimo do valor do benefício a que tenha direito junto a PREVICEL e desde que a parcela mensal do empréstimo seja inferior a 30% do benefício ao qual o MUTUÁRIO ou seu beneficiário tenha direito.
- c) requerimento de portabilidade para outra entidade de previdência complementar;
- d) cessação da suplementação de aposentadoria ou pensão, por qualquer motivo; e
- e) concessão de licença sem remuneração ao participante, pela patrocinadora a que estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E GARANTIAS

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do MUTUÁRIO com a respectiva Patrocinadora, a PREVICEL de pleno direito e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, considerará rescindido o presente Contrato de Abertura de Crédito e antecipadamente vencida toda e qualquer dívida dele decorrente, exigindo de imediato seu integral pagamento, o qual poderá ser processado:

- a) através de desconto de qualquer crédito ou direito pecuniário que tenha na Patrocinadora.
- b) através de desconto do saldo a ser resgatado por ocasião da opção pelo resgate da reserva de poupança.

Parágrafo Primeiro

Na eventualidade de não ser possível a quitação do saldo devedor, o valor remanescente deverá ser pago diretamente à PREVICEL, acrescido dos devidos encargos pró rata die, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de requerimento da portabilidade, o MUTUÁRIO poderá optar pela quitação integral do empréstimo ou autorizar a dedução da reserva constituída em seu nome, aqui considerando o total do saldo pendente acrescido dos encargos tributários decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração promovida nas cláusulas gerais deste Contrato será averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Curitiba, estado do Paraná, tornando-se eficaz para todas as contratações feitas após a data da averbação, sendo comunicadas ao MUTUÁRIO e disponibilizadas no site da PREVICEL na Internet (www.previcel.org.br).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÕES EXPRESSAS

Com vistas à execução do disposto nas Cláusulas Quarta, Sexta, Décima e Décima Primeira deste Contrato, o MUTUÁRIO desde logo:

- a) **AUTORIZA** lançamentos, por ordem da PREVICEL, a créditos em sua conta corrente bancária indicada para recebimento do crédito do empréstimo;
- b) **AUTORIZA** a PREVICEL, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, bem como **AUTORIZA** as Patrocinadoras, a pedido da PREVICEL, a efetuarem o desconto das prestações referentes a qualquer empréstimo contratado pelo MUTUÁRIO, bem como todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, com vistas à liquidação e amortização dessas obrigações;
- c) **AUTORIZA** a PREVICEL a descontar o saldo devedor do empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com os limites previstos na legislação para processamento de consignações, do que lhe for devido, a qualquer título, pelas Patrocinadoras, em decorrência da rescisão de seu contrato de trabalho, ou ainda, da verba relativa ao respectivo Resgate na PREVICEL, para liquidação antecipada do empréstimo com o produto da indenização que tiver a receber do empregador ou do respectivo Resgate a que tiver direito junto à PREVICEL. Todos os encargos previstos no presente Contrato serão devidos e calculados até o dia do efetivo ingresso na PREVICEL dos recursos provenientes da liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CERTEZA DA DÍVIDA

O MUTUÁRIO reconhece como sua dívida, líquida, certa e exigível, o saldo apresentado pela PREVICEL correspondente ao lançamento realizado a crédito em sua conta corrente, por ordem da PREVICEL, acrescido dos encargos previstos para cada Contrato solicitado por meio do site da PREVICEL na Internet (www.previcel.org.br), como prova da efetivação da concessão do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Eventual tolerância de qualquer das partes em relação a quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não implicará em novação, perdão, renúncia ou alteração de quaisquer obrigações aqui pactuadas e não prejudicará o exercício desses direitos e obrigações os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da PREVICEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE RESPONSABILIDADE

O MUTUÁRIO assume, neste ato, inteira responsabilidade pela utilização da senha que vier a cadastrar para contratação eletrônica de empréstimos através da Internet, senha que corresponderá à assinatura eletrônica do MUTUÁRIO, obrigando-se este a mantê-la sob seu exclusivo conhecimento e responsabilidade, isentando a PREVICEL de toda e qualquer responsabilidade decorrente de seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

PREVICEL – Previdência Privada da Celear

Rubens Miranda Junior
Diretor Presidente
CPF: 495.078.429-34

Sulyvan Truppel Kuhnen
Diretor Administrativo-Financeiro
CPF: 023.898.549-07